



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº 102/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A EMPRESA ALFALAGOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITAÚNA, com sede na Praça Dr. Augusto Gonçalves, 538, Centro, Itaúna-MG, CEP 35680.054, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor **DALTON LEANDRO NOGUEIRA**, CPF sob o nº 357.820.566-49, e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **FERNANDO MEIRA DE FARIA**, sob o nº 057.320.126-99, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALFALAGOS LTDA**, estabelecida na Avenida Alberto Vieira Romão, nº 1700, Distrito Industrial, na cidade de Alfenas – Minas Gerais, CEP: 37135-516, telefone (35) 3701-0450, inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14, neste ato representada pelo Senhor **NATANAEL PEREIRA**, CPF sob o nº 502.690.546-34, pela Senhora **MAGALI APARECIDA ESTEVES PEREIRA**, CPF sob o nº 825.604.396-20, e pelo Senhor **MATHEUS ESTEVES PEREIRA**, CPF sob o nº 110.094.246-70, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão nº 187/2019**, sujeitando-se as partes às disposições do Decreto nº 7.011/19, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Complementar Municipal nº 47/08, e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a) O Edital do **Pregão nº 187/2019**, e todos os seus Anexos;
- b) A proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a aquisição de material médico-hospitalar para uso nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital do **Pregão nº 187/2019**, que juntamente com a proposta da Contratada passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio do **Pregão nº 187/2019**, com fulcro no Decreto Municipal nº 7.011/19, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 com as devidas alterações, na Lei Complementar Municipal nº 047/08, na Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAIS

4.1. O fornecimento do objeto deste Contrato, se iniciará após a sua assinatura, que terá vigência até **31.12.2020**, e deverá ser feita de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.

4.2. A entrega será feita no almoxarifado situado na Avenida Manoel da Custódia, 1.119 – Bairro Morada Nova – Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.

4.2.1. O prazo para entrega é até 15 (quinze) dias após cada solicitação independente da quantidade solicitada.

4.3. O carregamento, frete, descarga (incluindo mão de obra) e demais encargos decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, ficarão a cargo da Contratada e serão de sua inteira responsabilidade.

4.4. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos materiais sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. Não será aceito produto que, na data da entrega, apresentar o prazo de vencimento inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.301.0033.2.240.000 **62** 33.90.30.00, 10.301.0074.2.264.000 **84** 33.90.30.00, 10.02.2.248.3.3.90.30.35 **3194**, 10.305.0039.2.260.000 **192** 33.90.30.00, específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

   1/6
OAB/MG 186.141 – MAT. 112.999-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Arcar com todas as despesas de frete (carga/descarga) dos produtos contratados.
- 6.1.2. Fazer a entrega conforme definido no Termo de Referência e neste Contrato.
- 6.1.3. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.
- 6.1.4. Todos os itens contratados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de produto.
- 6.1.5. Atender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os chamados da Contratante sempre que quaisquer dos produtos apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com o especificado no Termo de Referência, sem nenhum ônus para a Contratante.
- 6.1.6. Produtos porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos, serão oportunamente restituídos, com ônus para a Contratada, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.
- 6.1.7. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e outros que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais.
- 6.1.8. Manter, durante todo o Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este Contrato.
- 6.1.9. Os produtos deverão ser entregues em de forma segura (embalagens e transporte) visando garantir a integridade dos mesmos, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.
- 6.1.10. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Contratada não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.
- 6.1.11. Entregar o produto com o prazo de vencimento não inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto.

6.2. DO CONTRATANTE:

- 6.2.1. Aplicar penalidades à Contratada, nos termos das Cláusulas Décima, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Contrato.
- 6.2.2. A Secretaria requisitante é a responsável pela fiscalização efetiva do fornecimento dos produtos, objetivando a verificação do cumprimento das condições exigidas no certame e das especificações do(s) produto(s).
- 6.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Nona deste Contrato.
- 6.2.4. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, indicando o prazo para que a regularize, sob pena de aplicação das penalidades retromencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A Contratada será remunerada pelo fornecimento dos produtos de acordo os preços da sua proposta, sendo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabric.	Valor Unit. do item	Valor total do item
10	250	CX	LAMINAS PARA MICROSCOPIA FOSCA 26MM X 76MM CAIXA COM 50 UNIDADES	PRECISION	RS4,3691	RS1.092,28
12	25000	UNI	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA - 10 ML - CILINDRO ALTAMENTE TRANSPARENTE QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO NÍTIDA DO FLUÍDO ASPIRADO. ESCALA DE GRADUAÇÃO NÍTIDA E RESISTENTE. BICO LUER SLIP. ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO. ESTÉRIL. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO. APRESENTAÇÃO UNIDADE	SR	RS0,2154	RS5.385,00
13	5000	UNI	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA - 20 ML CILINDRO ALTAMENTE TRANSPARENTE QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO NÍTIDA DO	SR	RS0,3453	RS1.726,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

			FLUÍDO ASPIRADO.ESCALA DE GRADUAÇÃO NÍTIDA E RESISTENTE.BICO LUER SLIP.ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO.ESTÉRIL .EMBALADAS INDIVIDUALMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO. APRESENTAÇÃO UNIDADE			
23	40000	UNI	SERINGA DESC.BICO CENTRAL LUER LOCK, 3ML, S/AGULHA, CILINDRO ALTAMENTE TRANSPARENTE QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO NÍTIDA DO FLUÍDO ASPIRADO.ESCALA DE GRADUAÇÃO NÍTIDA E RESISTENTE.-BICO LUER SLIP.ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO.ESTÉRIL .EMBALADAS INDIVIDUALMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO. APRESENTAÇÃO UNIDADE	SR	R\$0,1101	RS4.404,00
24	148	UNI	FIXADOR CELULAR, FRASCO COM 100 ML SPRAY (VALIDADE DE 2 ANOS)	CRALPLAST	R\$5,2294	RS773,96
25	15000	UNI	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA - 05 ML. CILINDRO ALTAMENTE TRANSPARENTE QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO NÍTIDA DO FLUÍDO ASPIRADO. .ESCALA DE GRADUAÇÃO NÍTIDA E RESISTENTE.BICO LUER SLIP.ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO.ESTÉRIL .EMBALADAS INDIVIDUALMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO. APRESENTAÇÃO UNIDADE	SR	R\$0,1151	RS1.726,50
37	20	UND	KIT NEBULIZACAO ADULTO COMPLETO	DARU	R\$9,8605	RS197,21
38	20	UND	KIT NEBULIZACAO INFANTIL COMPLETO	DARU	R\$9,881	RS197,62
41	800	UND	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, CAPACIDADE DE 13 LITROS CADA CAIXA	FLEXPPELL	R\$3,3003	RS2.640,24
42	1100	UND	LENÇOL HOSPITALAR DESCARTAVEL, ROLO COM 70 CM	FLEXPPELL	R\$5,7807	RS6.358,77
46	15	CX	LAMINA DE BISTURI NUMERO 11, CONFECIONADA EM AÇO ESPECIAL, ACONDICIONADAS EM INOLUCROS INDIVIDUAIS, AFIAÇÃO E POLIMENTO EM PROCESSO AUTOMATIZADO, DESCARTAVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES	ADVANTIVE	R\$28,3193	RS424,79
56	600	CX	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, NAS DIMENSÕES DE 13 X 4,5, CANHÃO EM POLIPROPILENO COLORIDO(PADRÃO UNIVERSAL), ADAPTADOR TIPO LUER, EMBALADAS INDIVIUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, DESCARTAVEL, ESTERIL, CAIXA COM 100 UNIDADES	SR	R\$5,5118	RS3.307,08
58	600	CX	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, NAS DIMENSÕES DE 25 X 7.,0, CANHÃO EM POLIPROPILENO COLORIDO(PADRÃO UNIVERSAL), ADAPTADOR TIPO LUER, EMBALADAS INDIVIUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, DESCARTÁVEL, ESTERIL, CAI-	SR	R\$5,80	RS3.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

			XA COM 100 UNIDADES			
63	500	CX	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, NAS DIMENSÕES DE 40 X 12, CANHÃO EM POLIPROPILENO COLORIDO(PADRÃO UNIVERSAL), ADAPTADOR TIPO LUER, EMBALADAS INDIVIUAMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, DESCARTAVEL, ESTERIL, CAIXA COM 100 UNIDADES	SR	RS8,3349	RS4.167,46
66	400	CX	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL - DIMENSÕES DE 20 X 5,5, CANHÃO EM POLIPROPILENO COLORIDO(PADRÃO UNIVERSAL), ADAPTADOR TIPOLUER, EMBALADAS INDIVIUAMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, REGISTRO NO MS,REGISTRO E BPF DA ANVISA, CAIXA COM 75 UNIDADES	SR	RS10,9858	RS4.394,32
73	100	PCT	FRASCO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COM DIVISÓRIAS INTERNAS PARA 3 LAMINAS. TAMPA ROSQUEÁVEL. DIMENSÃO 33MMX81MM COM A TAMPA. EMBALAGEM COM 100 FRASCOS.	CRALPLAST	RS71,1426	RS7.114,26
79	30	CX	FIO CATGUT PARA SUTURA Nº 2, COM AGULHA 3/8 COM 30MM, 75 CM. SIMPLES. ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, EMBALADOS INDIVIUAMENTE, APRESENTAÇÃO CAIXA 24 COM ENVELOPES.	TECHNOFIO	RS90,0703	RS2.702,11

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento.

8.2. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.3. O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração, expondo o fato e anexando os documentos que comprovem a necessidade de reajuste, incluindo documentos oficiais de reajustes governamentais, podendo ser apostilado ao Contrato nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. O valor do reajuste será analisado pela Secretaria Contratante que poderá solicitar junto a Secretaria Municipal de Finanças e/ou Procuradoria Geral do Município Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela Contratada.

8.4. Não poderá haver interrupção dos serviços ou da entrega dos produtos durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta contratação serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, a apresentação da Nota Fiscal e após o devido aceite na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento, nas respectivas notas fiscais.

9.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

10.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

10.4.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.6. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a licitante vencedora da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10.7. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao Contratante:

a) greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) acidente que implique em retardamento da execução do objeto sem culpa por parte da Contratada;

c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

11.1.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

11.1.2. a decretação de Falência da Contratada;

11.1.3. a dissolução da sociedade jurídica;

11.1.4. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

11.1.5. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

11.1.6. demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

12.1. O presente Contrato poderá sofrer alterações de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

13.1. Ao presente Contrato é dado o valor global de R\$ 50.092,10 (cinquenta mil e noventa e dois reais e dez centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da Contratada junto ao Contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

14.2. O Contratante providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES


E, por estarem assim justas e Contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, 21 de maio de 2020.


DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


NATANAEL PEREIRA
RG: 4112771 / CPF: 502.690.546-34


MAGALI APARECIDA ESTEVES PEREIRA
RG: 4028610 / CPF: 825.604.396-20
ALFALAGOS LTDA


MATHEUS ESTEVES PEREIRA
RG: 17621515 / CPF: 110.094.246-70